



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2025

Institui a Rota Turística Religiosa Caminho da Graça no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Religiosa Caminho da Graça no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Caminho da Graça passa a ser reconhecido pelo Estado de Santa Catarina como área especial de interesse turístico.

Art. 3º A Rota Turística Religiosa Caminho da Graça abrangerá os Municípios de São Francisco do Sul, Araquari, Joinville, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Itaiópolis e Mafra.

Parágrafo único. A Rota Turística Religiosa Caminho da Graça compreenderá templos religiosos e locais de peregrinação situados nos Municípios mencionados, conforme endereços relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A Rota Turística Religiosa Caminho da Graça será composta pelos seguintes elementos:

I – igrejas, capelas, santuários, seminários, mosteiros, mirantes, cachoeiras e outras estruturas de caráter religioso e turístico;

II – vias, trilhas, morros e demais estruturas situadas em seu entorno;

III – eventos e atividades relacionadas ao turismo religioso.

Art. 5º A Rota Turística Religiosa Caminho da Graça tem os seguintes objetivos:

I – promover, divulgar e fomentar a cultura local, o turismo e a religiosidade, baseando-se nas vocações turísticas, econômicas, gastronômicas e religiosas da região;

II – fortalecer a integração e a divulgação das atrações e dos eventos e pontos turísticos religiosos dos Municípios integrantes;

III – incentivar a implementação de ações e empreendimentos voltados à expressão cultural, ao entretenimento e ao lazer;

IV – estimular o desenvolvimento socioeconômico e turístico da região;

V – fomentar a atividade turística como meio de geração de emprego e renda;

VI – incentivar a participação do setor privado no financiamento da infraestrutura e dos serviços necessários ao desenvolvimento da Rota;

VII – promover parcerias entre o Governo do Estado, Municípios, associações de Municípios e conselhos municipais de turismo.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se atrativos turísticos religiosos todos os locais e eventos de interesse turístico que possuam relevância cultural, religiosa, histórica, natural, ecológica, gastronômica ou de entretenimento, desde que situados nos Municípios referidos no art. 3º.

Art. 7º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar programas, projetos e ações turísticas vinculadas à Rota Turística Religiosa Caminho da Graça.

Art. 8º A Rota Turística Religiosa Caminho da Graça poderá integrar planos e programas estaduais de turismo e ser divulgada por meios oficiais, incluindo *sites*, publicações, mapas, guias e materiais promocionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 4 de dezembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

ANEXO ÚNICO

Endereços dos locais que compõem a Rota Turística Religiosa Caminho da Graça:

	Endereço	Município
Santuário Nossa Senhora Da Graça	Praça Getúlio Vargas, 130 - Centro, 89240-000	São Francisco do Sul
Santuário Senhor Bom Jesus	Rua Pref. Joaquim de Sales, 169 - Centro, 89245-000	Araquari
Santuário Sagrado Coração de Jesus	Rua Inácio Bastos, 308 - Bucarein, 89202-310	Joinville
Igreja Nossa Senhora do Triunfo	Rua Fernão André Gomes, 1500 - Nova Brasília, 89213-217	Joinville
Catedral Arquidiocesana São Francisco Xavier	Rua do Príncipe, 746 - Centro, 89201-100	Joinville
Paróquia Senhor Bom Jesus	Rua Vinte e Oito de Agosto, 1189, Guaramirim, 89270-000	Guaramirim
Paróquia São Sebastião	Avenida Mal. Deodoro da Fonseca - Centro, 89251-700	Jaraguá do Sul
Igreja Chiesetta Alpina	Morro Boa Vista - Boa Vista, Jaraguá do Sul, 89258-990	Jaraguá do Sul
Paróquia Nossa Senhora do Rosário	Pioneiro Luiz Sarti, 1397, Nereu Ramos, 89265-67	Jaraguá do Sul
Seminário Sagrado Coração de Jesus	Rua Padre Gabriel Lux, 900 - Seminário, 89280-000	Corupá
Paróquia Puríssimo Coração de Maria	Travessa Champagnat - Centro, 89280-393	São Bento do Sul
Mosteiro Trapista Nossa Senhora da Boa Vista	Estrada Rin 462 Mosteiro, 3736, 89295-000	Rio Negrinho
Santuário Nossa Senhora Aparecida	Avenida Cel. Severiano Maia, s/n - Centro	Mafra
Paróquia Nossa Senhora da Medalha Milagrosa	Avenida Getúlio Vargas, 36 - Centro, 89340-000	Itaiópolis



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**, em 04/12/2025, às 14:47.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 19631/2025
Autógrafo do PL nº 044/2025

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 044/2025, que “Institui a Rota Turística Religiosa Caminho da Graça no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **803ELC62**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 16/12/2025 às 17:15:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NjMxXzE5NjM3XzlwMjVfOE8zRUxDNjI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019631/2025** e o código **803ELC62** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.611, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Rota Turística Religiosa Caminho da Graça no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Religiosa Caminho da Graça no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Caminho da Graça passa a ser reconhecido pelo Estado de Santa Catarina como área especial de interesse turístico.

Art. 3º A Rota Turística Religiosa Caminho da Graça abrangerá os Municípios de São Francisco do Sul, Araquari, Joinville, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Itaiópolis e Mafra.

Parágrafo único. A Rota Turística Religiosa Caminho da Graça compreenderá templos religiosos e locais de peregrinação situados nos Municípios mencionados, conforme endereços relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A Rota Turística Religiosa Caminho da Graça será composta pelos seguintes elementos:

I – igrejas, capelas, santuários, seminários, mosteiros, mirantes, cachoeiras e outras estruturas de caráter religioso e turístico;

II – vias, trilhas, morros e demais estruturas situadas em seu entorno;

III – eventos e atividades relacionadas ao turismo religioso.

Art. 5º A Rota Turística Religiosa Caminho da Graça tem os seguintes objetivos:

I – promover, divulgar e fomentar a cultura local, o turismo e a religiosidade, baseando-se nas vocações turísticas, econômicas, gastronômicas e religiosas da região;

II – fortalecer a integração e a divulgação das atrações e dos eventos e pontos turísticos religiosos dos Municípios integrantes;

III – incentivar a implementação de ações e empreendimentos voltados à expressão cultural, ao entretenimento e ao lazer;



ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – estimular o desenvolvimento socioeconômico e turístico da região;

V – fomentar a atividade turística como meio de geração de emprego e renda;

VI – incentivar a participação do setor privado no financiamento da infraestrutura e dos serviços necessários ao desenvolvimento da Rota;

VII – promover parcerias entre o Governo do Estado, Municípios, associações de Municípios e conselhos municipais de turismo.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se atrativos turísticos religiosos todos os locais e eventos de interesse turístico que possuam relevância cultural, religiosa, histórica, natural, ecológica, gastronômica ou de entretenimento, desde que situados nos Municípios referidos no art. 3º.

Art. 7º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar programas, projetos e ações turísticas vinculadas à Rota Turística Religiosa Caminho da Graça.

Art. 8º A Rota Turística Religiosa Caminho da Graça poderá integrar planos e programas estaduais de turismo e ser divulgada por meios oficiais, incluindo *sites*, publicações, mapas, guias e materiais promocionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO

Endereços dos locais que compõem a Rota Turística Religiosa Caminho da Graça:

	Endereço	Município
Santuário Nossa Senhora Da Graça	Praça Getúlio Vargas, 130 - Centro, 89240-000	São Francisco do Sul
Santuário Senhor Bom Jesus	Rua Pref. Joaquim de Sales, 169 - Centro, 89245-000	Araquari
Santuário Sagrado Coração de Jesus	Rua Inácio Bastos, 308 - Bucarein, 89202-310	Joinville
Igreja Nossa Senhora do Triunfo	Rua Fernão André Gomes, 1500 - Nova Brasília, 89213-217	Joinville
Catedral Arquidiocesana São Francisco Xavier	Rua do Príncipe, 746 - Centro, 89201-100	Joinville
Paróquia Senhor Bom Jesus	Rua Vinte e Oito de Agosto, 1189, Guaramirim, 89270-000	Guaramirim
Paróquia São Sebastião	Avenida Mal. Deodoro da Fonseca - Centro, 89251-700	Jaraguá do Sul
Igreja Chiesetta Alpina	Morro Boa Vista - Boa Vista, Jaraguá do Sul, 89258-990	Jaraguá do Sul
Paróquia Nossa Senhora do Rosário	Pioneiro Luiz Sarti, 1397, Nereu Ramos, 89265-670	Jaraguá do Sul
Seminário Sagrado Coração de Jesus	Rua Padre Gabriel Lux, 900 - Seminário, 89280-000	Corupá
Paróquia Puríssimo Coração de Maria	Travessa Champagnat - Centro, 89280-393	São Bento do Sul
Mosteiro Trapista Nossa Senhora da Boa Vista	Estrada Rin 462 Mosteiro, 3736, 89295-000	Rio Negrinho
Santuário Nossa Senhora Aparecida	Avenida Cel. Severiano Maia, s/n – Centro	Mafra
Paróquia Nossa Senhora da Medalha Milagrosa	Avenida Getúlio Vargas, 36 - Centro, 89340-000	Itaiópolis



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WA75EM23**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 16/12/2025 às 17:15:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NjMxXzE5NjM3XzlwMjVfV0E3NUVNMjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019631/2025** e o código **WA75EM23** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1481

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui a Rota Turística Religiosa Caminho da Graça no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.611.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A770G7YM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 16/12/2025 às 17:15:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NjMxXzE5NjM3XzlwMjVfQTc3MEc3WU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019631/2025** e o código **A770G7YM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 2187/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Referência: Mensagem nº 1481

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 2187 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IGU17Q88**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 16/12/2025 às 17:38:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NjMxXzE5NjM3XzlwMjVfSUdVMTdRODg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019631/2025** e o código **IGU17Q88** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.